



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



---

### LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3117, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Guaíra - SP.”

**ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Guaíra, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

**I** - Promover a recuperação fiscal de créditos tributários e não tributários atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas de mora vencidos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, excetuados os referentes a:

- a) Infrações à legislação de trânsito;
- b) Multas de natureza contratual;
- c) Ao Simples Nacional; e
- d) A restituições, de qualquer natureza, ao erário.

**II** - Possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo Único.** O REFIS será administrado pelo Departamento de Tributação e Posturas, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaiára - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



§ 1º. A opção poderá ser formalizada no período de 01 de abril de 2023 a 29 de Dezembro de 2023.

**Art. 3º** A consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

**I** – As multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 100% (cem por cento), para pagamento à vista;

**II** – As multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 90% (noventa por cento) para pagamento em até 6 (seis) parcelas;

**III** – As multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 80% (noventa por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

**IV** – As multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 70% (noventa por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

**V** – As multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 60% (sessenta por cento) para pagamento em número superior a 24 (doze) parcelas, até o limite de 36 (trinta e seis) parcelas;

**VI** – Não haverá aplicação de multa punitiva relativamente aos débitos tributários ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da opção;

**VII** – A atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

§ 1º. No caso do contribuinte optar pelo Parcelamento, o valor mínimo de cada parcela será fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoas Físicas e em R\$ 100,00 para Pessoas Jurídicas.

§ 2º. Aos planos com mais de 36 (trinta e seis) parcelas não será concedido desconto;

§ 3º. A opção pelo pagamento à vista poderá ser efetuada até o dia 29 de Dezembro de 2023.

§ 4º. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da formalização do acordo, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.





## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaiá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



§ 5º. Na hipótese de a data de vencimento coincidir com dia que não seja útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

§ 6º. O não pagamento da parcela na data fixada acarretará na incidência de correção monetária, juros e multa de mora, de acordo com a legislação aplicável.

**Art. 4º** A opção dar-se-á mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida pelo contribuinte, em formulário próprio, instituído e fornecido pelo Departamento de Tributação e Posturas onde o mesmo optará pela forma de pagamento que poderá ser parcelado no máximo em 36 (trinta e seis) parcelas e apresentação dos seguintes documentos:

**I** – Para o requerente pessoa jurídica:

a) cópia dos atos constitutivos e eventuais alterações registradas nos órgãos competentes;

b) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF do representante legal da pessoa Jurídica.

**II** – Para o requerente pessoa física:

a) Cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF;

b) comprovante de residência.

§ 1º. A documentação indicada neste artigo poderá ser dispensada pelo Departamento de Tributação e Posturas em caso de já constarem nos Cadastros Municipais, bem como poderão ser solicitados outros documentos necessários a demonstrar a condição de Contribuinte ou Responsável Legal.

§ 2º. A adesão ao parcelamento poderá ser realizada mediante procuração.

**Art. 5º** O REFIS somente será concedido aos contribuintes que estiver regularmente inscrito no município, e não ter pendência de documentação ou de outra espécie, referente ao poder de polícia administrativa.

§ 1º. Os contribuintes que estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar os pagamentos, consolidando-os nos moldes definidos nesta Lei, sem ultrapassar o número de parcelas definidas no artigo 4º.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



§ 2º. Os contribuintes que tiverem débitos executados e não executados deverão proceder a parcelamentos distintos, não podendo o somatório das parcelas excederem ao máximo estabelecido no artigo 4º.

**Art. 6º** A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

**Art. 7º** O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

**Art. 8º** O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Chefe do Departamento Tributário, assegurada a ampla defesa, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

III - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Guaíra e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

IV - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

V - Inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente às parcelas instituídas em face do REFIS.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, respeitada a disciplina do § 3º deste artigo.

§ 2º. A exclusão será precedida de notificação do contribuinte infrator para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, posteriormente, o Diretor Tributário consultará a Procuradoria Geral do Município, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias para emitir parecer quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

§ 3º. No caso do contribuinte beneficiado ser excluído do REFIS, nos termos deste artigo, a apuração do saldo devedor será efetuada da seguinte forma:

I – Restabelecimento do montante da dívida na data da adesão ao REFIS;





## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



### II – Abatimento do valor das parcelas pagas.

§ 4º. A concessão do benefício de que trata esta Lei rege-se pelo artigo 155-A da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e não implica, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 a 367 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 5º. Com o cancelamento do parcelamento e a exclusão do contribuinte do Refis, o débito poderá ser cobrado judicialmente independente de prévia notificação do contribuinte.

**Art. 9º.** A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos no âmbito administrativo, em respeito ao Princípio Constitucional da Inafastabilidade do Poder Judiciário.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 29 de novembro de 2022.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito Municipal**